



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 351, 28 DE FEVEREIRO DE 2002.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com o fundamento no Artigo 2º da Lei Municipal 098, de 03 de julho de 1997:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, as seguintes pessoas:

Gabinete do Prefeito:

Angelo Humberto de Oliveira – representante do Gabinete do Prefeito;

Secretarias Municipais:

Silmara Cristina Rosalem Lopes – representante da Secretaria Municipal de Educação;

Giovani Gonçalves – representante da Secretaria Municipal de Esportes;

Telma de Freitas dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Jussara Silvana Teixeira Lima – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Sociedade Civil:

Iraci Andrade Vioto – representante da Sociedade Civil;

Otilia Gonçalves dos Santos – representante da Sociedade Civil;

Maria Jesuína Andrade – representante da Sociedade Civil;

Dionísia Lázara Andrade – representante da Sociedade Civil;

Associação de Idosos:

Maria Aparecida Miranda – Associação;

Ovídia Targino Gomes – Associação;

Conceição Camilo Bertolino – Associação.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de dois anos, renovável a convite e mediante nomeação do Prefeito Municipal, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

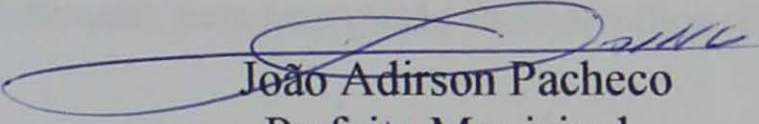
Artigo 3º O mandato dos membros será exercido gratuitamente e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Idoso, será presidido pela Sra. Telma de Freitas dos Santos e o funcionamento, competência, atribuições, reuniões, extinção e demais disposições a serem observadas, estão consignadas na Lei Municipal 098, de 03 de julho de 1997.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

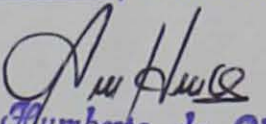
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 28 de fevereiro de 2002.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

351, fls. 15, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças